

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Quirinópolis
Gabinete 1ª Vara Cível

Autos nº: **0586009-87.2008.8.09.0134**

DECISÃO

[MANDADO/OFÍCIO]

Cuida-se de ação de recuperação judicial/falência da empresa **COMERCIAL DE TECIDO TELAVIVE LTDA**, proposta dia 11 de dezembro de 2008, atualmente administrada judicialmente pela **LARA MARTINS ADVOGADOS**.

Compulsando os autos, verifico que na decisão de evento nº 293, o juízo acolheu os pedidos formulados pelo administrador-judicial determinando a expedição de ofícios para eventuais localização de bens e direitos da empresa falida, bem como a busca de endereços em nomes dos sócios.

Adiante, no dia 07 de fevereiro de 2024, o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores, no moldes do art. 7º, §2º do CPC. (evento nº 295)

Em seguida, foram respondidos em parte os ofícios encaminhados à Fazenda pública Municipal, SANEAGO/GO, DETRAN/GO e JUCEG. (eventos nº 310 a 313)

Não obstante, nos autos nº 5140950-94.2024.8.09.0134 a credora Malhatex Comércio de Artigos do Vestuário Ltda apresentou impugnação à relação de créditos apresentada pelo administrador-judicial.

Pois bem.

Incialmente, **PROMOVA-SE** o descadastramento do procurador Dr. Gustavo Luiz de Souza Carvalho Domingues, conforme pleiteado no evento nº 317.

Adiante, transcorrido o prazo para impugnação à relação de credores apresentada ao evento nº 295, denoto o peticionamento de uma única impugnação pela credora Malhatex Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.

Destarte, visando o regular prosseguimento do feito, **INTIMEM-SE** as Fazenda Públicas Nacional, Estadual e Municipal credoras para se manifestarem sobre (des)necessidade de instauração de incidente de classificação de crédito público, nos moldes do art. 7º-A da Lei 11.101/05, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, conforme determinado na decisão retro, **INTIME-SE** o administrador-judicial para manifestação sobre o plano de realização dos ativos, no prazo de 15 (quinze) dias.



Em seguida, INTIME-SE o Ministério Público para manifestação.

(Essa decisão possui força de mandado/ofício, nos termos do Provimento n.º 002/2012 da CG/GO)

Intime-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIRÓZ DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 19/01/2026 17:26:55